



ESTADO DO PIAUÍ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO

(JUÍZO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)
Av. Presidente Vargas nº 208 – Cep nº 64.145-000

RELATÓRIO CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL serviços notoriais e de registro extrajudiciais

Exercício anual de junho de 2010 a julho de 2011

REALIZADA no CARTORIO EXTRAJUDICIAL DESTA CIDADE e COMARCA de PORTO, ESTADO DO PIAUÍ - Junho/Julho 2011

Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, que leva-se a efeito no período de 30 de junho de 2011 a 30 de julho de 2011 -- referente ao exercício de 2010/2011, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 066/2009, da CGJ - Corregedoria Geral de Justiça, conforme documentação acostada nestes autos.



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO**

(JUÍZO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)
Av. Presidente Vargas n° 208 – Cep n° 64.145-000

AUTOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
serviços notoriais e de registro extrajudiciais

REALIZADA no CARTORIO
EXTRAJUDICIAL DESTA CIDADE e
COMARCA de PORTO, ESTADO DO
PIAUÍ - Junho/Julho 2011

RELATÓRIO

Senhora Desembargadora Corregedora Geral,

Com satisfação, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para os devidos fins, o presente relatório, com o resultado final da Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, que levo a efeito no período de 30 de junho de 2011 a 30 de julho de 2011 – referente ao exercício de 2010/2011, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento n° 066/2009, da CGJ - Corregedoria Geral de Justiça, conforme documentação acostada nestes autos.

Prefacialmente, mister necessário se faz justificar atraso na realização da presente correição, com previsão inicial para abril/maio de 2011, conforme disposto no caput, do art. 1º, do citado provimento. Todavia, em razão de pane/sinistro/dano nos computadores desta unidade judiciária em março de 2011, causado por intensa chuva, neste período, com descarga elétrica, advindo danos materiais em nos aparelhos – computadores, impressoras, nobreak e internet, como também na instalação elétrica do fórum, deu-se atraso na finalização da Correição Ordinária Anual prevista no PROVIMENTO Nº 016/2007, iniciada em março de 2011, com término da mesma no mês de junho – plenamente justificado o atraso no relatório daquela correição.

No mês de maio/2011, este magistrado se encontrava de férias regulares, sendo, portanto ultimado todos os preparativos desta correição no início de junho de 2011, com permissivo no § 1º, do art. 1º, do mencionado Provimento da CGJ.

Procedeu-se às respostas do questionário padrão – anexo II, do PROVIMENTO Nº 066/2009, da CGJ, verificação dos livros, das instalações, condições de trabalho, e demais atos pertinentes à correição.

OBJETO DA CORREIÇÃO:

Objetiva a presente correição fiscalizar/corrigir/ordenar práticas nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, nos atos notariais ou registraís, qualidade dos serviços, respeito à tabela de emolumentos, utilização do selo de fiscalização, extração de recibos, reclamações de interessados, identificação e verificação dos trabalhos dos serventuários e funcionários no exercício de seus cargos, vacância e/ou carência do preenchimento de cargos, atividades cartorárias, efetuados no período retro mencionado e demais diligências para os devidos fins.

Os trabalhos se desenvolveram sem incidentes, transcorrendo na mais absoluta ordem e transparência, com acompanhamento e fiscalização facultada aos interessados.

DA PUBLICIDADE:

Foi publicado o Edital, noticiando a Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, na data apazada, devidamente afixada no-átrio do Fórum e do próprio cartório, bem como oficiado às autoridades constituídas, dando-se ao ato a mais ampla publicidade com divulgação nas Rádios Comunitárias existentes na região.

DA METODOLOGIA:

Objetivando imprimir maior eficiência, os trabalhos correicionais se efetivaram de modo analítico e sistemático, tudo nos termos dos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o PROVIMENTO Nº.066/2009.

INFORMAÇÕES e DADOS OFICIAIS:

Nesta unidade judiciária consta apenas uma serventia cartorária extrajudicial, denominada como Cartório Virgínia do 2º Ofício.

Com a aposentadoria do Senhor Francisco Miguel de Sales, então titular deste cartório de registro civil de pessoas naturais, a então Escrevente Substituta Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, nomeada por portaria, adiante, fora nomeada Escrivã por portaria nº 036/89, de 25.10.1989, nos termos legais, com posse em 08.11.1989, tendo como escrevente juramentada, doravante, a senhora Virgínia Castelo Branco Sales de Araújo.

Dar-se-á seguimento a um roteiro estabelecido no PROVIMENTO Nº 066/2009, com respostas, ressalvas e recomendações, nos termos seguintes:



a) os funcionários residem na sede da comarca onde estão lotados; Trabalham no cartório apenas a escrivã nomeada e a escrevente - filha da escrivã, com ajuda informal do escrivão titular aposentado, um "voluntário" estagiário, sem servidor contratado atualmente.

b) os titulares e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e se estão usando crachá de identificação; Os titulares estão regularmente investidos nas suas funções, todavia, sem uso de crachás, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim.

c) o cartório possui os livros indispensáveis e se eles se acham devidamente autenticados e se obedecem ao modelo geral; O cartório JÁ possui todos os livros indispensáveis, restando comprar livro de depósito de firma, do quadro geral do tabelionato de notas, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim. (1)

d) os livros do cartório estão sendo escriturados em dia, se há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;

Item sem ressalvas

e) as guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade;

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.

f) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe; NÃO se pode comprovar isso com clareza, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim. (2)

g) se é mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;

Item sem ressalvas

h) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;

Item sem ressalvas

i) se as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.

j) se o cartório tem arquivo de registro de firmas; Tem arquivo, das fichas, mas não tem o livro, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim. (3)

k) os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório; Sim

l) existem praxes viciosas a serem coibidas; Sem comprovação, com notícias de praxes de cobranças exageradas, soltas na cidade, ainda não provado se realmente existem cobranças irregulares, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para evitar tais cobranças, caso existam. (4)

m) na prática dos atos notariais, são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais afinentes à espécie.

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.



Acrescente-se neste particular, que por determinação da Douta Corregedoria Geral de Justiça, fora extinto o Projeto cidadão - Mutirão do registro Civil, objetivando o assentamento de nascimento. Há possibilidades de melhoria do serviço, inclusive manifestado pela Escrivã nomeada. O cartório funciona em prédio próprio, sem prejuízo dos trabalhos, situado na Av. Presidente Vargas, nº 73, centro, devidamente informatizado alguns registros.

CONCLUSÃO

A Correição se mostrou proveitosa, oportuna, tendo sido a segunda Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí. No curso dos trabalhos, dúvidas foram debeladas, faltas e omissões foram constatadas, corrigidas possíveis imperfeições de imediato, com recomendações para as demais no prazo máximo de 30 dias.

Não foram apresentadas reclamações contra a Escrivã nomeada - Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, a escrevente juramentada - senhora Virginia Castelo Branco Sales de Araújo, nem ao Juiz de Direito desta Comarca e/ou servidores durante a correição.

Observa-se, finalmente, que Escrivã nomeada - Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, ora em exercício está cansada - próximo de sua aposentadoria, sem formação adequada, visão estreita, meramente financeira, prevalecendo o interesse privado sob o interesse público, numa função de caráter pública. A citada escrivã, tem pouca instrução - "curso de normal", necessitando URGENTE concurso público para preenchimento da serventia com titular habilitado, formação técnica indicada para relevante função, via previsão na constituição federal.

Como exigir muito de uma escrivã que exerce seu mister nestas paragens há 40 anos, sem mínima formação, todavia com a complacência das autoridades.

Há muito se aguarda por este concurso público, pondo fim a um *modus operandi* de preenchimento da função de oficial de registro público por capitâneas hereditárias.

Determinam-se as necessárias correções, com recomendações e adequações por parte da titular do cartório, nos seguintes termos:

- Instalar telefone fixo, fax e internet; ①
- Melhorar o atendimento do cartório ao público, face diminuto espaço interno; ②
- Melhorar as instalações e atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência; ③
- Melhorar local de afixação da tabela de emolumentos, seu tamanho, obedecendo sempre à gratuidade nos feitos previstos em lei; ④
- Melhorar a formação técnica dos titulares do cartório, se possível contratando profissional habilitado na área do direito e/ou contabilidade; ⑤
- Implantar livro com relatório da Declaração de Operações Imobiliárias; ⑥
- Consta compra de diversos livros desde a última correição, melhorando os serviços.

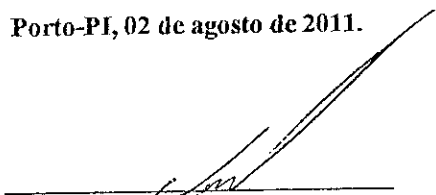
Eis, portanto, eminente Desembargadora, a síntese da Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, no período de 30 de junho de 2011 a 30 de julho de 2011 - referente ao exercício de 2010/2011, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 066/2009, da CGJ - Corregedoria Geral de Justiça.



É o presente relatório, digitado e impresso em 02(duas) vias, para fins de direito, enviado com os documentos anexos, ao qual submetemos a elevada consideração do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Piauí.

Ao ensejo reitero meus sinceros votos de consideração e apreço.

Porto-PI, 02 de agosto de 2011.


Bel. Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
DD. DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Teresina - PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 160/2011
Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de
PORTO-PI
Juiz Corregedor: Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Abrangência: 2010 e 2011
Realização dos Trabalhos: 30/06/2011 a 30/07/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA – COMARCA DE PORTO - ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL - MISTÉRIO DO JUIZ DE DIREITO – TRABALHO REALIZADO PELO DR. MAURO AUGUSTO DE REZENDE - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO FISCALIZADOR – LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ – CORREIÇÃO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL COM PROCEDIMENTO INTEMPESTIVO- REALIZAÇÃO FORA DO TEMPO PREVISTO NO PROVIMENTO 066/2009, ART 1º, CAPUT – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - TRABALHO INCOMPLETO - RESPOSTA NEGATIVA PARA ALGUNS ITENS DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - ANEXO II DO ATO NORMATIVO QUE REGE O PROCEDIMENTO - DESPACHO COM ORDEM PARA QUE O JUÍZO SUPRISSE AS OMISSÕES IDENTIFICADAS E DETERMINANDO MANIFESTAÇÃO DA SERVENTIA – ATENDIMENTO POR PARTE DO JUIZ DE DIREITO - TRABALHO APROVADO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O ITEM E-10 DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. É tempestiva a Correição Extrajudicial que tenha sido realizada de abril a maio, e relativa ao ano anterior, consoante determina o Provimento 066/2009;
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe;
4. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;
5. Na qualidade de órgão de fiscalização e orientação da justiça, cumpre à CGJ determinar que a serventia extrajudicial apresente explicações acerca dos serviços prestados à sociedade;
- 6 - Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça;
- 7- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual realizada no Cartório Único do 2º Ofício da Comarca em epígrafe pelo sobredito Juiz no período de 30/06/2011 a 30/07/2011, abrangendo as atividades extrajudiciais desenvolvidas de 2010 a 2011, em obediência às determinações contidas no Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Observa-se que às fls. 38/39, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, então Corregedora Geral de Justiça, proferiu decisão nos termos do fragmento abaixo transcrito:

“Examinando o presente caderno processual, observo que o magistrado não satisfaz integralmente às disposições contidas no ato normativo que rege o procedimento correicional levado a efeito na Comarca de São Gonçalo do Piauí, eis que deixou de preencher os seguintes itens do questionário apresentado: C-09; F-E; F.1-B; F.2-C e D; F.3- n°s 06, 07 e 08 e F.4 (livros: Protocolo, Índice de Protestos e Registro de Protestos- 2ª coluna), bem como não foi observada a regra imposta no § 8º, do artigo 6º, do ato normativo em questão. Sendo assim, determino que seja oficiado ao juízo para as devidas complementações e para que notifique à titular do Cartório vistoriado, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os itens: A- 05 e 08; B-05; C-11; D- 05 e 07; E-03, 05 e 10; F.1- A (1ª coluna); F.2-B (1ª coluna); F.3- n°s 01,03,04 e 05 (1ª coluna) e F.4- Livro de Testamento Público (1ª coluna). Devendo ser repassadas a este órgão Correicional as informações obtidas assim como as referentes ao cumprimento das determinações feitas pelo Juiz Corregedor acerca da 1-instalação de telefone e Internet; 2-melhoria do atendimento ao público, dando preferência a idosos, gestantes e portadores de deficiências e 3- fixação da tabela de custas em local adequado”.

É oportuno lembrar que as Correições das atividades extrajudiciais encontram-se disciplinadas no Provimento 066/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências dos dispositivos do citado provimento, além de apresentar devidamente preenchido o questionário correicional, Anexo II do ato Normativo em tela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Compulsando os autos, percebo que a determinação foi atendida tanto pelo juiz da comarca, como pela Oficiala do Registro Civil e de Imóveis.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;

II – O conselho da magistratura;

III – A Corregedoria da Justiça;

IV – Os juízes de Direito;

V – O tribunal do Júri;

VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;

VII – Os juízes de Direito Substitutos;

VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da jus-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(o missis)

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.
(LOJEPI)*

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos pe-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

nais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que "O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período".

Assim exposto, conclui-se que as correções ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correção do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

"Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar".

Portanto, a Correção Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correccionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

A Correição Anual Ordinária a ser realizada nos Serviços Notariais e de Registro está disciplinada nos dispositivos do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas, de modo a oferecer à Corregedoria de Justiça os subsídios necessários para a fiscalização da justiça e do cumprimento das normas legais.

Depreende-se dos autos que os trabalhos correccionais referentes as atividades extrajudiciais foram realizados intempestivamente, eis que tiveram início no dia 30/06/2011 e foram encerrados no dia 30/07/2011. Assim, pode-se concluir que o procedimento correccional foi realizado em dissonância com o Provimento 066/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

Provimento nº 066/2009

Art.1º As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz Titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório."

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.09) e o respectivo Edital de Abertura (fl.10), exigências do artigo 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À luz dos dados trazidos pelo Dr. Mauro Augusto de Rezende, concluo que o Provimento 066/2009 foi observado em sua integralidade, razão pela qual **aprovo** a Correição.

Por outro lado, a Tabela confirma a informação lançada no item **E-10** do questionário, conforme segue transcrito:

ITEM	RESPOSTA
E-10: O delegatário dispõe das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias de quitação do FGTS, que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário?	NÃO

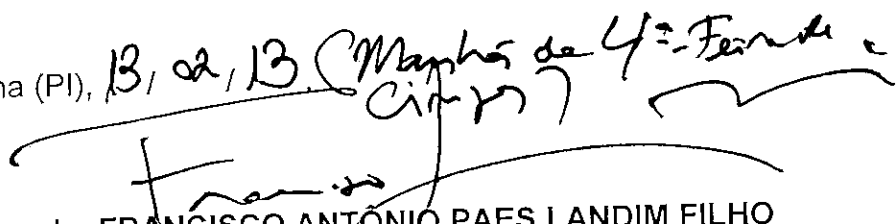
No caso posto, trata-se de Cartório privado, razão por que deve ser justificada a omissão, a fim de que possa ser aferida a regularidade da serventia no que se refere às suas obrigações sociais, contábil e fiscal.

Por outro lado, DETERMINO a expedição de ofício à serventúria responsável pelo Cartório de Porto-PI, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de Porto, na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 13, de 13. (Mauro Augusto de Rezende e
Ciro)



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral da Justiça